

RACISMO ALÉM DA PELE: RISCOS DA REPRODUÇÃO DE PRECONCEITOS ESTRUTURAIS EM INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS BASEADAS EM CÓPIA MENTAL

*RACISM BEYOND SKIN: RISKS OF REPRODUCING STRUCTURAL BIASES
IN ARTIFICIAL INTELLIGENCES BASED ON MIND UPLOADING*

Bruno Cavalcante Leitão Santos¹  

Centro Universitário Cesmac, Cesmac, Brasil 
brunoleitao.adv@hotmail.com

**Francisco de Assis
de França Júnior²**  

Centro Universitário Cesmac, Cesmac, Brasil 
fafjunior2016@gmail.com

**Renato Kramer
da Fonseca Calixto³**  

renato_kramer@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17288115>

Resumo: A presente pesquisa analisa se, em contextos futuros de cópia mental para máquinas, o racismo persistiria mesmo sem o corpo físico. Parte-se do problema de que a discriminação não se limita à cor da pele, mas se ancora em padrões culturais e simbólicos. Assim, hipotetiza-se que a seletividade penal e o preconceito contra pessoas negras seguiriam operando via algoritmos, reproduzindo estruturas históricas de dominação. Por fim, o método adotado é o qualitativo, com uma abordagem hipotético-dedutiva, fundamentado em revisão bibliográfica nas áreas de criminologia, pós-humanismo e estudos raciais, especialmente no contexto brasileiro.

Palavras-chave: pós-humanismo; seletividade penal; inteligência artificial; racismo.

Abstract: This research analyzes whether racism would persist in future scenarios of mind-uploading to machines, even without the physical body. It starts from the problem that discrimination is not limited to skin color but is anchored in cultural and symbolic patterns. The hypothesis is that penal selectivity and prejudice against Black people would continue operating via algorithms, reproducing historical structures of domination. The adopted method is qualitative, with a hypothetical-deductive approach, based on a literature review in the fields of criminology, post-humanism, and racial studies, especially within the Brazilian context.

Keywords: post-humanism; penal selectivity; artificial intelligence; racism.

¹ Doutor (PUC/RS) e Mestre em Direito (UFAL). Professor no Centro Universitário Cesmac (<https://ror.org/03rzfjh59>). Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7556-2348>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9699629460607799>.

² Pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Professor no Centro Universitário Cesmac (<https://ror.org/03rzfjh59>). Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6958-920X>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2739102277898461>.

³ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Humboldt de Berlim. Professor de cursos de Pós-Graduação. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7361-368X>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8714166573465164>.

1. Introdução

Mesmo com as tecnologias mais avançadas, como a discussão sobre a possibilidade de transferência mental de seres humanos para máquinas (Kurzweil, 2024), os marcadores sociais da diferença (como raça, etnia e origem) não deixam de influenciar o modo como as pessoas são percebidas e tratadas socialmente, o que sugere que o preconceito racial não está restrito à cor da pele, mas inscrito em padrões simbólicos e culturais que acompanham as identidades de certos grupos sociais, sobretudo no Brasil quando são enfocadas as pessoas negras.

Na perspectiva criminológica e na das políticas de segurança, essa constatação tem implicações centrais: os processos de criminalização e as ações estatais de controle frequentemente se baseiam em construções sociais e culturais do “sujeito perigoso”, do “desviante” e ainda na ideia do “inimigo” a ser combatido (França Júnior, 2018; Piza Duarte, 2016).

Assim, mesmo que em um futuro (ainda) distante, onde o corpo físico pode vir a ser suprimido (via cópia mental, por exemplo) ou drasticamente modificado (através da substituição de partes por equipamentos eletrônicos), a estrutura simbólica que sustenta o racismo e a seletividade penal pode continuar operando, muito embora adaptada aos mais avançados parâmetros tecnológicos.

Nesse sentido, o que se problematiza no presente texto é o seguinte: se a máquina, movida por avançada inteligência artificial, estiver baseada em mentes copiadas de pessoas negras, o preconceito e a discriminação podem continuar operando contra elas, ainda que a cor da pele não esteja mais em evidência? Convém, portanto, destacar se a estrutura social brasileira (historicamente racista) desapareceria (ou esmaeceria) com a ausência do corpo físico, ou se as questões culturais (como as visões religiosas, os dialetos cultuados, as diversas formas de fazer arte etc.) continuariam levadas em consideração pelos sistemas de controle e de punição?

Como hipótese, o que se estabelece é que, mesmo em contextos de cópia mental ou transferência de consciência para máquinas — uma hipótese ainda futurista, mas que já é objeto de debates no campo da neuroética, da computação e da própria filosofia da mente (Bostrom, 2018) —, os marcadores sociais da diferença, como raça e cultura, continuariam a operar. O racismo, portanto, não estaria apenas ligado a características visíveis (como a cor da pele), mas a padrões culturais, formas de expressão e estruturas simbólicas que acompanham a identidade de determinados grupos sociais. Logo, o avanço tecnológico, por si só, não deve ser um fator que vai potencializar desracialização das perspectivas e dos comportamentos sociais sobre essas pessoas.

Por fim, o método utilizado nesse texto foi essencialmente o qualitativo, com ênfase na abordagem hipotético-dedutiva, objetivando-se desenvolvê-la com a revisão de literatura, a partir da consulta à literatura nacional e estrangeira, dedicadas à literatura atinente às questões raciais e às novas tecnologias, em especial às discussões pós-humanistas sobre possíveis cópias mentais.

2. Inteligência artificial e racismo estrutural: aportes introdutórios

Registre-se, desde logo, que o presente texto não pretende ser “manualesco”, razão pela qual não se pretende apresentar conceitos básicos sobre inteligência artificial ou racismo estrutural, de modo que, para isso, o(a) leitor(a) tem uma gama inesgotável de referências à disposição, por exemplo, na base de dados da biblioteca do IBCCRIM. O desafio, portanto, no sucinto espaço destinado pelo *Boletim IBCCRIM*, é ir direto à análise crítica que

uniformize aquilo que nos parece ser fundamental no debate sobre novas tecnologias e racismo, mas dentro do recorte pós-humanista.

Ainda que atualmente seja perspectivado como utópico (mas não impossível) um cenário em que os corpos se tornem descartáveis (ou substituíveis), a seletividade penal e os processos de criminalização tendem a se reconfigurar, mantendo-se funcionalmente vinculados a imaginários sociais e dispositivos de poder que associam certas culturas e grupos sociais à periculosidade.

É nesse sentido que a criminologia, a política criminal e a própria segurança pública precisam ser tensionadas não apenas a partir de seus fundamentos históricos e institucionais, mas também à luz das novas tecnologias que, longe de eliminarem desigualdades, podem atualizá-las sob novas formas, potencializando vulnerabilidades históricas que não se sustentam em uma democracia.

É, portanto, nesse contexto que, ao articular a inovação tecnológica com a crítica racial e jurídica, o presente texto pretende, mesmo que sucintamente, contribuir para uma compreensão mais profunda dos limites e dos riscos de uma persecução penal munida por inteligências artificiais.

Assim, vale observar que é essencial reconhecer que a neutralidade tecnológica pode ser ilusória quando desconsidera as estruturas históricas de dominação que moldam o pensamento, a linguagem e o julgamento de determinadas pessoas. O fato é que é cada vez mais frequente a discussão em torno da possibilidade técnico-filosófica de cópia ou transferência de mente para suportes artificiais, assim como a investigação de suas consequências no âmbito do processo penal. Ainda que essas possibilidades estejam em estágio especulativo ou incipiente, elas já orientam diversos debates normativos sobre a responsabilização, a imparcialidade, a consciência e a ética decisória.

Nesse sentido, não se pode conceber que os algoritmos — embora sejam moldados como certos tipos de operações matemáticas — estejam imunes de reproduzir o racismo estruturalmente previsto na formação histórica da sociedade brasileira, como, aliás, será desenvolvido adiante.

Afinal, convém deixar claro, os elementos que alimentam esses algoritmos são extraídos de uma realidade social tradicionalmente marcada por desigualdades raciais, econômicas e culturais, vale dizer, se a sociedade produz informações enviesadas — seja por meio de registros policiais, processos judiciais ou estatísticas criminais —, inevitavelmente eles serão de algum modo (mais ou menos) incorporados aos sistemas tecnológicos. Isso significa que, longe da neutralidade, as máquinas podem funcionar como dispositivos de retroalimentação do racismo estrutural, naturalizando padrões discriminatórios sob aparência de racionalidade, eficiência e objetividade.

3. Racismo além da pele: riscos da reprodução de preconceitos estruturais em inteligências artificiais baseadas em cópia mental

Esse texto, como antevisto, guiou-se pela literatura mais dedicada à pesquisa sobre questões raciais no Brasil, bem como sobre os impactos da inteligência artificial na dinâmica social moderna, focada, inclusive, naquela que perspectiva um futuro pós-humanista, em que os limites tradicionalmente conhecidos da corporeidade terão que ser rediscutidos (Schneider, 2019).

Embora se perspetive essa mudança significativa de paradigma para um futuro ainda incerto quanto ao lapso de tempo a ser percorrido, o fato é que as questões raciais não apenas podem

continuar permeando a dinâmica social como também podem ser agravadas pelas novas tecnologias, em especial aquelas utilizadas diretamente no sistema de controle e de punição. O preconceito e a discriminação, portanto, no caso de pessoas negras, embora muito ligados à cor da pele, transcende à ideia de corporeidade alcançando a cultura com a qual a pessoa está relacionada, de modo que a racialização do saber ligado à perseguição alcançaria mentes negras¹.

Dessa maneira, o avanço tecnológico não pode significar um avanço no debate sobre a questão racial no Brasil; vale dizer, as novas ferramentas à disposição do sistema de controle e de punição, na realidade, podem servir como impulso para apertar, ainda mais, os mecanismos de submissão e de perseguição contra determinados grupos sociais, em especial a comunidade negra.

Michel Foucault (1998, p. 18), que, como europeu, tinha como seu principal referente traumático de atuação estatal racista o episódio do Holocausto, já advertia para a existência de “saberes sujeitos”, que, em geral, seriam aqueles “que habían sido desqualificados como no competentes o insuficientemente elaborados”, encarados, portanto, como “saberes ingenuos, jerárquicamente inferiores, por debajo del nivel de conocimiento o cientificidad requerido”, o que reforça a necessidade de enfrentar a estrutura social racista para além das questões biológicas (corpóreas).

O Brasil, entretanto, tem seu próprio referente de significativa relevância: o regime escravocrata, que praticamente fundou o País. Nesse sentido, a cultura africana sempre foi perspectivada como circunstância incômoda à elite brasileira (**Nascimento**, 1978, p. 94 *et seq.*). **Abdias Nascimento** (1978, p. 103), por exemplo, destaca:

Constituindo a fonte e a principal trincheira da resistência cultural do africano, e o ventre gerador da arte afro-brasileira, o candomblé teve de procurar refúgio em lugares ocultos, de difícil acesso, a fim de suavizar sua longa história de sofrimentos às mãos da polícia. Seus terreiros (templos) localizados no interior das matas ou disfarçados nas encostas de morros distantes, nas freqüentes invasões da polícia, tinham confiscados esculturas rituais, objetos do culto, vestimentas litúrgicas, assim como eram encarcerados sacerdotes, sacerdotisas e praticantes do culto.

Assim, na hipótese de que, um dia, consiga-se alcançar um cenário em que a mente humana seja satisfatoriamente capturada pelas máquinas, em que o corpo deixe de ser o seu único hospedeiro, a falta de um corpo negro não pode significar terreno infértil para o preconceito e a discriminação racial, tendo em vista que os algoritmos também carregam os vieses históricos da branquitude, podendo replicar e até amplificar formas de exclusão racial no ambiente digital. Logo, o racismo opera não apenas sobre corpos, mas também sobre os signos, as memórias, os

marcadores culturais e as subjetividades racializadas, que podem ser reproduzidas mesmo em suportes não biológicos.

Nesse contexto, mesmo sem os corpos físicos das pessoas negras, suas mentes podem vir a ser marcadas como “inferiores”, como merecedoras de menor importância, por toda a estrutura marginalizante construída a partir do contexto histórico (em especial a escravidão)², o que reforça que o racismo opera por lógicas de dominação simbólica e social, não só pelo critério fenotípico.

É dessa maneira que a cultura negra e todas as características da ancestralidade africana podem continuar marcando negativamente a percepção de boa parte da sociedade sobre suas relevâncias.

Como destaca **Adilson José Moreira** (2020, p. 286), as “percepções dos outros são constantemente alimentadas por representações culturais, o que as torna elementos a partir das quais nossas mentes classificam as pessoas”, além disso, “essas representações são também julgamentos de valor sobre as pessoas, motivo pelo qual nossas percepções de membros de outros grupos associam certos traços a disposições morais particulares”. O corpo, portanto, é importante, mas não é tudo.

Característica marcante da cultura negra, por exemplo, a riquíssima religiosidade africana (indiscriminadamente classificadas como “macumba”), está tão estigmatizada na cultura brasileira como algo “do mal” que mesmo pessoas brancas acabam discriminadas quando as professam (**Silva**, 1995).

Claro que, essas pessoas brancas, nesses casos, experimentam o desconforto do estigma, mas não propriamente a opressão racial que funda essa rejeição. Não há, pois, qualquer “racismo reverso”.

Não é por acaso que **Simone Browne** (2015) adverte que tecnologias de controle carregam consigo os vieses raciais de seus criadores e os contextos históricos. A autora chama a atenção para o fato de que não se pode simplesmente esperar neutralidade no funcionamento dessas ferramentas, sendo preciso resistência para que a marginalização de pessoas negras não se perpetue no espaço social.

Observe-se, portanto, que, em um cenário pós-humano, futurista, o eventual desaparecimento do corpo não significará o pronto esmaecimento das desigualdades raciais socialmente existentes, sobretudo no Brasil, onde a escravidão moldou as bases culturais e sociais que persistem, apesar, convém que se diga, da resistência dos inúmeros grupos representativos do povo negro no País.

As novas ferramentas à disposição do sistema de controle e de punição, na realidade, podem servir como impulso para apertar, ainda mais, os mecanismos de submissão e de perseguição contra determinados grupos sociais, em especial a comunidade negra.

4. Considerações finais

Conclui-se que a ideia de que uma avançadíssima tecnologia, no contexto do cenário pós-humanista, com a possibilidade de transferência de consciências humanas para suportes digitais, seria neutra ou isenta dos vieses que marcam as relações humanas não passa de uma falácia.

O racismo, enquanto *habitus* estruturado socialmente no Brasil, não está inscrito apenas na cor da pele, mas também nos códigos, nos dados, nos padrões culturais e cognitivos que moldam a dinâmica social. Logo, inteligências artificiais desenvolvidas a partir de cópias mentais tendem, inevitavelmente, a carregar consigo os preconceitos dos sujeitos que lhes servem de matriz.

Ignorar, portanto, essa realidade não apenas reproduz as desigualdades do mundo físico no mundo digital, como também as potencializa, sob a falsa promessa da objetividade tecnológica.

É urgente que a reflexão crítica sobre o racismo algorítmico avance para além das análises centradas na aparência e considere que os marcadores sociais da diferença são operados nos próprios processos cognitivos, nos modelos mentais e nas estruturas epistêmicas que sustentam as inteligências artificiais. A empreitada antirracista, ainda que em um cenário tecnologicamente distante, não pode prescindir da disputa pelos rumos éticos e políticos da inteligência artificial.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplagio.

Como citar (ABNT Brasil)

SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de; CALIXTO, Renato Kramer da Fonseca. Racismo além da pele: riscos da reprodução de preconceitos estruturais em inteligências artificiais baseadas

em cópia mental. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 33, n. 396, p. 31-34, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17288115. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2159. Acesso em: 1 nov. 2025.

Notas

- ¹ Em sentido aproximado, sobre a atuação do sistema criminal para além dos corpos negros: Piza Duarte (2020).
- ² "Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa

tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica" (Mbembe, 2018, p. 27).

Referências

BOSTROM, Nick. Superinteligência: caminhos, perigos e estratégias para um novo mundo. Tradução: Aurélio Antônio Monteiro *et al.* São Paulo: Darkside, 2018.

BROWNE, Simone. *Dark matters: on the surveillance of Blackness*. Durham: London: Duke University Press, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Tradução: Alfredo Tzveibel. Argentina: Altamira, 1998.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. A eugenia oferecida como critério para elaboração de políticas públicas: apontamentos críticos a partir do positivismo criminológico desenvolvido no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 26, p. 397-422, 2018.

KURZWEIL, Ray. *A singularidade está mais próxima*. Tradução: Renato Marques. São Paulo: Goya, 2024.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1, 2018.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

PIZA DUARTE, Evandro. Diálogos com o "realismo marginal" e a crítica à branquidade: por que a dogmática processual penal "não vê" o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras? *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 8, n. 2, p. 95-119, 2020. <https://doi.org/10.18316/redes.v8i2.5151>

PIZA DUARTE, Evandro. Paradigmas em criminologia e relações raciais. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016. <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p500-526>

SCHNEIDER, Susan. *Artificial you: AI and the future of your mind*. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2019.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Orixás, caboclos e guias: cultos afro-brasileiros e identidade nacional*. São Paulo: Summus, 1995.

